



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1^a RF - SRRF01
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPOL
PREGÃO ELETRÔNICO SRRF05 Nº 08/2017
PROCESSO Nº 10166.732394/2017-86

TERMO DE CONTRATO SRRF01 Nº 04/2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA PRIMEIRA REGIÃO FISCAL (SRRF01) E A EMPRESA VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (25/01/2018), na sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1^a Região Fiscal (SRRF01), situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 03, bloco "O", 6º andar, sala 610, Edifício dos Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, em Brasília/DF, CEP 70.079-900, de um lado, a União, por intermédio da citada SRRF01, CNPJ 00.394.460/0159-20, representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística (DIPOL), Senhor Hamilton Antonio de Medeiros, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SRF nº 5.123, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, e o § 9º, do artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU, de 11 de outubro de 2017, ora designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 04.090.670/0001-05, estabelecida à rua Bamboré, 666, Vila D. Pedro I, São Paulo-SP, CEP 04.278-060 , endereço de correio eletrônico: governo@vvrdobrasil.com.br , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Márcia Mazzone Rocha de Lima**, CPF nº 099.714.478-51, portadora da Cédula de Identidade nº 21.622.210-2, expedida por SSP/SP, tendo em vista o que consta no **Processo nº 10166.732394/2017-86** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRRF05 nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de fragmentadoras conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

item	descrição/especificação	identificação	unidade de medida	quantidade	valor
07	Comix/S-611	Comix/S-611	Unidade	25	R\$4.099,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 102.499,75 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001/170018

Fonte: 01322251030

Programa de Trabalho:04125211020VF0001

Elemento de Despesa:449052

PI: PNA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será dispensada a garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens e a forma de seu recebimento segue a disciplina estabelecida no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução segue as regras previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratante e da contratada seguem a disciplina estabelecida no Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

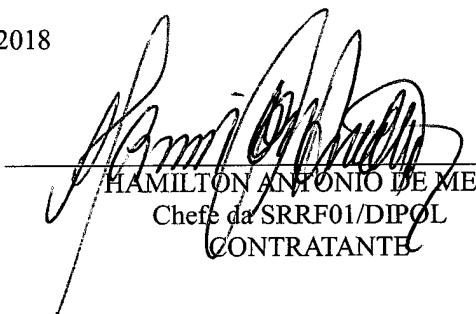
15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

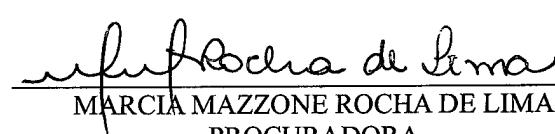
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





Brasília, 25 de janeiro de 2018


HAMILTON ANTONIO DE MEDEIROS
Chefe da SRRF01/DIPOL
CONTRATANTE


Marcia Mazzone Rocha de Lima
MARCIA MAZZONE ROCHA DE LIMA
PROCURADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Henrique Corrêa
CPF: 024.849.821-31

Nome:
CPF:

José Luiz
234.239.98-20

04090670/0001-05
VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RUA BAMBORÉ, 666
VL. D. PEDRO I - CEP 04278-060
SÃO PAULO - SP.